



PORT/DIR370/01082016  
VEB

**PORTARIA FCF Nº 370, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.**

**Dispõe sobre a eleição de dois representantes e respectivos suplentes da Categoria de Professor Associado junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.**

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no inciso VII do artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria::

**P O R T A R I A**

Art. 1º - A eleição de **dois representantes e respectivos suplentes da categoria de Professor Associado** junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, realizar-se-á numa única fase, pelo voto direto e secreto, **no dia 09 de agosto de 2016**, das 09h00 às 17h00, na Sala da Assistência Técnica Acadêmica, andar Superior do Bloco 13 A, da mesma Unidade.

Art. 2º - Os **registros das candidaturas** serão feitos na Assistência Técnica Acadêmica, mediante requerimento à Diretora da FCF/USP, **até o dia 08 de agosto de 2016**, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, nos termos do Inciso I do Artigo 221, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

Art. 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente citada no Artigo 1º desta Portaria.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Art. 4º - A eleição será realizada por intermédio de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º - Antes de votar, o eleitor deverá assinar a lista de presença;

§ 2º - Não será permitido voto por procuração.

Art. 5º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas.

Art. 6º - A eleição será presidida por um Professor da Faculdade, que poderá ser auxiliado por membros dos corpos docente e administrativo, indicados pela Diretora da FCF/USP.



Art. 7º - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Art. 8º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

- I - Registro prévio dos candidatos na forma estabelecida pelo Artigo 2º;
- II - Identificação de cada votante no ato da assinatura na lista de presença fornecida pela Assistência Técnica Acadêmica;
- III - Apuração imediata do pleito, pela mesa Receptora, após o término da eleição, ou, antecipadamente, caso todos os membros da Categoria tenham votado;
- IV - Serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:
  - a) o maior tempo de serviço docente na USP;
  - b) o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
  - c) o docente mais idoso.
- V - Proclamação do resultado geral da eleição pela Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, no dia imediatamente seguinte ao pleito.

§ 1º - As urnas serão acompanhadas de uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Mesa Receptora e Mesários, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§ 2º - Encerrados os trabalhos eleitorais todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Art. 9º - No prazo de 3 dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido à Diretora da FCF/USP.

§1º - O recurso referido neste artigo será processado na Assistência Técnica Acadêmica da FCF/USP e não produzirá efeito suspensivo.

§2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pela Diretora da FCF/USP, no prazo máximo de 5 dias, contados da data de sua impetração.

Art. 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Diretora da FCF/USP.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Professora Doutora **TEREZINHA DE JESUS ANDREOLI PINTO**  
Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo